



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1893 / 2020
Data 31 / 01 / 2020
Hora 16:34 / Hs
20-516
Câmara Municipal

Projeto de Lei n° 021 / 2020.
De 28 de janeiro de 2020.

Estabelece o índice de Revisão Geral no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de **4,31% (Quatro Inteiros e Trinta e Um Centésimos Por Cento)**, sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal n° 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art.2° O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2019, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art.3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art.4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.° de janeiro de 2020.

f



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de janeiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n. ° _____ 2020

De 28 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e votação Projeto de Lei que trata da revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. O presente processo tem seu alicerce, sobretudo, na regra prevista no art. 37, inc. X, e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

A inflação registrada pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no ano de 2019 foi de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Considerando o exposto, bem como a regra da legislação que estabelece a implementação a partir do mês de janeiro de cada ano, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

Atenciosamente,


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal